



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

EMENDA SUPRESSIVA Nº 5 /2022

**AO PROJETO DE LEI Nº 109/2022 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO, ORIUNDO DA MENSAGEM 8.959.**

**SUPRIME O §2º, DO ART. 2º PROJETO DE LEI Nº
109/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,
ORIUNDO DA MENSAGEM 8.959, QUE
IMPLEMENTA, NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO, O PISO SALARIAL ESTABELECIDO
PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
NA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº
120, DE 5 DE MAIO DE 2022.**

Art. 1º Suprime o § 2º, do Artigo 2º, do Projeto de Lei nº 109/2022, de autoria do Poder Executivo, oriundo da mensagem 8.959.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

JUSTIFICATIVA

A supressão deste parágrafo, se faz necessária, sob pena de inviabilizar o pagamento do piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Estado do Ceará.

QUEIROZ FILHO
Deputado Estadual – PDT